



Art. 2º Determinar que as Concessionárias do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, adotem, em caráter obrigatório, a partir de 1º de janeiro de 2018, a 3ª Edição do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.403, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, o BANCO DO BRASIL S.A., ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 080, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.462533/2016-94, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária BANCO DO BRASIL S.A. ao fornecimento do Vale-Pedágio Obrigatório de que trata a Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º Determinar que todas as concessionárias e operadoras de rodovias pedagiadas adotem as providências necessárias para que, obedecidos o cronograma de implantação, o modelo e o sistema operacional apresentados pela sociedade empresária habilitada estejam plenamente implantados em todas as praças de pedágio no território nacional.

Art. 3º O presente ato não suprime a possibilidade de que outros modelos e sistemas operacionais de Vale-Pedágio Obrigatório continuem a ser utilizados em âmbito regional ou local.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 090, de 3 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.346879/2017-27, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSORCIO GUANABARA DE TRANSPORTES autorizando a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP), via São José dos Campos, com veículo executivo e com as seções Rio de Janeiro (RJ) - Santos (SP); Rio de Janeiro (RJ) - São José dos Campos (SP); Rio de Janeiro (RJ) - Guarulhos (SP) e Resende (RJ) - Santos (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 do CONSORCIO GUANABARA DE TRANSPORTES conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 091, de 3 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.368432/2017-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Curitiba (PR) - Santa Maria (RS) prefixo nº 09-0020-00, operada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 112, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.319621/2016-77, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.341/0001-72, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art.1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, uma vez que foi identificado o pagamento da 1ª parcela no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição dos boletos.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a empresa EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233, de 2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 237, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 114, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.339743/2017-61, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., autorizando:

I - a inclusão do mercado de Londrina (PR) - Rancharia (SP), como seção na linha Londrina (PR) - Franca (SP), prefixo nº 09-0161-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 82 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 238, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 115, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388234/2016-81, delibera:

Art. 1º Alterar Licença Operacional - LOP nº 028 da empresa JS SERVICOS LOGISTICOS LTDA. (JSLOG) para incluir o mercado Floriano/PI - São Luis/MA, disponibilizado na primeira etapa, conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DSL - 105, de 3 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.341795/2017-05, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa ABC CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.312/0001-24, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 078, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.004120/2017-70, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido à empresa FLUENT LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.420/0001-00, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI -GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 079, de 4 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.374573/2017-61, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REUNIDAS TURISMO S.A. para supressão das seções de Caxias do Sul (RS), São Marcos (RS) e Vacaria (RS) para Capão Alto (SC), da linha Caxias do Sul (RS) - Florianópolis (SC), prefixo nº 10-0010-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 16 da empresa REUNIDAS TURISMO S/A. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após a alteração da Licença Operacional - LOP, disponibilize a linha e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS**

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Deliberação ANTT nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 178/2016 e, no que consta no Processo nº 50500.265951/2015-54, resolve:

Art. 1º Desvincular a Estação Ferroviária arrendada Restinga Seca - NBP 6201583 (316 M2 ALV EST NRS), localizada no município de Restinga Seca/RS, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido a RUMO Malha Sul S.A. - RMS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação desse ativo do Contrato de Arrendamento nº 005/97, mediante a celebração do aditamento contratual, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a RMS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 438ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2017**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dr. Alexandre Concesi (Membro), Dr. Clauro Roberto de Bortolli e Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Suplentes). Aberta a reunião às quinze horas.

A CCR/MPM, considerando que o CNMP recentemente aprovou a Resolução nº 174-CNMP, de 04 de julho de 2017 (publicada na edição nº 136 do Diário eletrônico do CNMP, de 21 de julho de 2017, data em que entrou em vigor), texto normativo que disciplina, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a instauração e tramitação de Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos, o qual contempla significativas mudanças no tratamento do assunto, inclusive com divergências quanto ao disciplinado, para o mesmo tema, em Resoluções do CSMPM, decidiu:

(1) encaminhar expediente ao Procurador-Geral da Justiça Militar e Presidente do CSMPM, no sentido da necessidade de alteração da Resolução nº 06/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, alterada pela Resolução nº 86/CSMPM, de 17 de junho de 2015, e pela Resolução nº 92/CSMPM, de 8 de fevereiro de 2017, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar." e da Resolução nº 84-CSMPM, de 15 de abril de 2015, que "Disciplina, no âmbito do Ministério Público Militar, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo relativo à visita técnica anual e à visita extraordinária de inspeção a estabelecimento prisional das Forças Armadas".